

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
XXXV SUPREMO CONCÍLIO

DESPACHO *Arquivado*
Aprovado
20ba
2vos. do SC/IPB
Rio, 18/07/02

QUANTO AOS DOCUMENTOS n.º 190 e 191

EMENTA - Unificação dos Conselhos de Imprensa e de Comunicação e Marketing da IPB e Relatório da Comissão Especial para alteração nos Estatutos Sociais da Rede Presbiteriana de Comunicação e Estatutos da Luz para o Caminho, encaminhados pelo Sínodo do Rio de Janeiro e pela Comissão Especial nomeada pela CE/SC-2002-CXCII, respectivamente.

Considerandos:

1. A decisão da Comissão Executiva do Supremo Concílio 2002, documento CXCII, que nomeou a referida Comissão, dando-lhe poderes específicos;
2. A necessidade de racionalizar e melhorar a administração da área de comunicação da Igreja Presbiteriana do Brasil;
3. Que, com as reformas apresentadas no relatório da Comissão Especial, extingui-se o Conselho de Comunicação e Marketing, transferindo as atuais atribuições do mesmo para o Conselho Deliberativo da RPC, órgão oficial de comunicação e marketing da Igreja Presbiteriana do Brasil;
4. Que, com tais alterações, possibilitar-se-á a racionalização na aplicação dos recursos financeiros destinados pela Igreja Presbiteriana do Brasil;

O SUPREMO CONCÍLIO RESOLVE:

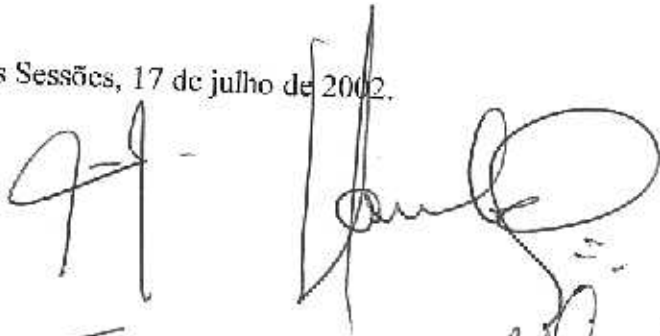
1. Receber o relatório;
2. Aprovar o relatório nos seus termos, com as alterações dos Estatutos da RPC/IPB e LPC/IPB, extinguindo o CC&M/IPB e reconhecer a Rede Presbiteriana de Comunicação como Órgão Oficial de Comunicação e Marketing da IPB;

[Handwritten signatures and initials]

3. Reafirmar que é da competência da RPC/IPB determinar onde deve ser instalada a sede do Brasil Presbiteriano;
4. Recomendar que os Conselheiros, eleitos pelo SC, que irão compor o CD/RPC e o CD/LPC, sejam pessoas com competência comprovada na área de comunicação.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2002.

AB





IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
SÍNODO DO RIO DE JANEIRO

Rua Silva Jardim, 23 - CEP: 200505-060
Telefax: (021) 2464-8547

A
SECRETARIA EXECUTIVA DO
SUPREMO CONCÍLIO
A/c. Rev. Wilson de Souza Lopes
Mui Digno Secretário Executivo da IPB

15 JUL 16 40 PM 000190
PROTÓCOLO
DESTINO: L. C. e T. K. S. I
16/07/02

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

Assunto: Documentos da Comissão Executiva do Sinodo do Rio de Janeiro para a próxima Reunião Ordinária do Supremo Concílio.

Prezado Irmão,

Com a presente, vimos encaminhar através de V.Sa os documentos em anexo para a Reunião Ordinária do Supremo Concílio, a realizar-se a partir do dia 14 de julho próximo no Rio de Janeiro.

Aproveitamos para externar nossos protestos de estima e consideração.

No amor de Cristo,


Presbítero José Manoel Campelo
Secretário Executivo do SRI

**DOCUMENTO: UNIFICAÇÃO DOS CONSELHOS DE IMPRENSA E DE
COMUNICAÇÃO e MARKETING PARA O BEM DA IPB**

O Sínodo do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO:

1. A importância e a relevância de uma Comunicação Unificada na IPB, para evitar dialetos;
2. A afinidade entre o Conselho de imprensa e o Conselho de Comunicação e Marketing;
3. Considerando a sede própria em São Paulo reformada e ampliada, preparada para receber o novo conselho de Editoração, Impressão, Comunicação e Marketing;
4. O Jornal Brasil Presbiteriano precisa refletir a Igreja. Anunciar o que vai acontecer e divulgar a bênção de Deus na vida da Igreja, sem discriminações nem preferências;
5. Considerando ainda o pedido feito pelo próprio Conselho de Comunicação e Marketing de sua extinção;

RESOLVE PROPOR AO SC/IPB – 2002

1. Não atender o pedido do Conselho de Comunicação e Marketing
2. Fundir o CC&M e o CECEP, criando um só conselho para editoração, impressão, comunicação e marketing, visando a dar mais eficiência à comunicação do Evangelho de Cristo, a edificação da Igreja Presbiteriana do Brasil, das programações, de todas as Secretarias, das Confederações Nacionais e Sinodais e também das Federações.
3. Declarar extintos os mandatos dos conselheiros, e eleger novos neste Supremo Concílio;
4. Determinar ao novo Conselheiro de Editoração, Impressão, Comunicação e Marketing que adequem seus Regimentos e Estatutos à nova realidade, submetendo-se à próxima CE/SC –2003 para a provação.

Sala de sessões,

15 JUL 15 40 000191

PROTOCOLO

DESTINO: Leg. Sus. 1990 I

Roberto
16/07/02

CC&M



EMENTA: Relatório da Comissão Especial criada pelo doc. CXCII, da CE/SC/IPB-2002, e seus anexos.

Sr. Secretário Executivo do SC/IPB,
Graça e paz.

Encaminho ao SC/IPB-2002 o relatório da Comissão Especial criada pela CE/SC/IPB-2002, conforme doc. CXCII.

Sendo o que me cumpre no momento, subscrevo-me agradecido.

Sinceramente em Cristo,

Rev. Alcides Martins Junior
Relator

RELATÓRIO DA COMISSÃO ESPECIAL CRIADA PELA CE/SC/IPB-2002, DOCUMENTO CXCI.

A comissão especial reuniu-se no dia 04 de julho de 2002, no 9º andar do Edifício João Calvino na sala do CD-IPM na cidade de São Paulo e deliberou como segue:

Considerando a exiguidade do tempo para que se faça uma proposta mais abrangente;

Considerando a necessidade de simplificação dos processos de deliberação e gestão da área de comunicação da IPB.;

Considerando a necessidade de racionalização da aplicação dos recursos na área de comunicação da IPB;

Considerando estudos anteriormente feitos pelo CC&M e apresentados à CE/SC/IPB 2002, anexos 1 e 2;

Considerando documentos recebidos da CE/SC/IPB 2002, anexos 1 e 2, resolve:

Quanto ao doc. 01:

1 - Acatar, nos seus termos, as propostas dos itens 1, 2 e 3;

2 - No seu item 4, propor as seguintes alterações na minuta de Estatuto da RPC:

a - Alterar o parágrafo único do artigo 11 para artigo 1º, e incluir o artigo 2º com a seguinte redação: É vedada à RPC a contratação de funcionários que tenham uma relação de parentesco até o terceiro grau com membros do Conselho Deliberativo.

b - Acrescentar ao artigo 12 a letra d com a seguinte redação: alienar bens ou grava-los com ônus reais;

c - O artigo 13 terá a seguinte redação: O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por maioria de seus membros;

3 - Propor a queda dos itens 5 e 6, tendo em vista a proposta de extinção do CC&M e a conseqüente necessidade de nomeação de

novos membros para o CD-RPC visto que os atuais membros são oriundos do CC&M cuja extinção está sendo proposta.

Quanto ao doc. 02:

1 - Propor as seguintes alterações na minuta de Estatuto da LPC:

a – O artigo 16 fica com a seguinte redação: o Diretor Executivo deverá ser membro de uma das igrejas mantenedoras, e será contratado e designado pelo CD/LPC com mandato por tempo indeterminado;

b) Ao final do artigo 21 parágrafo 2º acrescenta-se a seguinte frase: por apenas mais um mandato.

As mudanças acima propostas se constituem o passo inicial para se efetuar uma política global de comunicação na Igreja Presbiteriana do Brasil.

Sendo o que nos competia no momento, subscrevemo-nos rogando ricas bênçãos do Senhor da Igreja sobre os conciliares.

Sinceramente em Cristo,


Rev. Alcides Martins Junior
Relator da Comissão Especial

Ementa ao Documento Relatório do CC&M
Assunto: Alteração dos Estatutos da RPC

Em síntese o relatório contém:

Proposta de alteração dos estatutos da RPC, com o objetivo de promover a fusão do CC&M com o CD/RPC formando assim um único Conselho Deliberativo.

Sr. Secretário Executivo da SC/IPB:

Informamos que o Conselho de Comunicação e Marketing, em sua Reunião do dia 28/02/2002,


considerando:

1. A criação da RPC como órgão oficial de comunicação e marketing da IPB;
2. A sobreposição, embora parcial, de atribuições e de participantes, entre o CD/RPC e o CC&M;
3. A aprovação pela CE-SC-IPB 2001 da "Política Editorial da RPC" que engloba as responsabilidades do CC&M no que se refere a análise crítica de toda a matéria a ser veiculada;

decidiu propor à CE/SC/IPB:

1. Extinguir o CC&M;
2. Transferir as atuais atribuições do CC&M para o Conselho Deliberativo da RPC;
3. Reformar os Estatutos da RPC para incorporar essas mudanças, conforme minuta em anexo;
4. Aprovando-se os Estatutos como proposto extinguem-se os mandatos dos conselheiros atuais do CC&M;
5. Renovam-se os mandatos vigentes dos Conselheiros da RPC: rev. Haveraldo Ferreira Vagas Junior, pb. Gunnar Bedicks Junior, pb Eliezer Arantes Costa e dos seus suplentes: rev. José Alves Lana Neto, por mais 4 anos;
6. Indicam-se para as vacâncias existentes os seguintes nomes para Conselheiros: rev. Alcides Martins Junior, pb. Eliel Hemerly, pb. José Augusto Pereira Brito e Carlos Veiga e para Suplentes: pb. Jared Toledo e Silvana Venâncio.

Americana, 14 de fevereiro de 2002


Pb. Gunnar Bedicks Junior
Secretário do CC&M

REVISÃO

(Minuta aprovada na Reunião do Conselho de Comunicação e Marketing em 28/02/2002)

Estatutos Sociais da Rede Presbiteriana de Comunicação - RPC

Capítulo I - Da Denominação Sede, Fins e Duração

Artigo 1º - A Rede Presbiteriana de Comunicação - RPC, órgão oficial de comunicação da Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB), é uma associação civil, sem fins lucrativos, de comunicação cristã, e de cultura, educação e de ação social, com sede e foro na cidade e comarca de São Paulo, à Rua Miguel Teles Jr, 382 - 394, Cambuci, São Paulo, SP.

Artigo 2º - No exercício de suas atividades, a Rede Presbiteriana de Comunicação tem por finalidades:

- I. Zelar pela qualidade, pela adequação e pela linha editorial dos meios de comunicação impressa e eletrônica da IPB;
- II. Criar, divulgar e promover a identidade visual e sonora da igreja, para uso em todos os seus meios de comunicação: jornais, revistas, publicações e mídia eletrônica, bem como zelar pela unificação de sua imagem institucional;
- III. Promover o marketing interno e externo da IPB;
- IV. Assessorar a Mesa, a Comissão Executiva e o Supremo Concílio da IPB na formulação de diretrizes, de estratégias, de planos de ação e de sua implantação nos assuntos de comunicação e de marketing da IPB;
- V. Produzir, transmitir, agenciar, prestar serviços, distribuir vídeos, programas educativos e religiosos, documentários e mensagens para rádio, televisão, telefone, satélite, Internet, ou quaisquer outros meios de comunicação;
- VI. Produzir, agenciar e distribuir jornais e revistas;
- VII. Apoiar e desenvolver projetos de comunicação, divulgação e marketing de entidades e autarquias da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Parágrafo 1º - Entre outras responsabilidades, a RPC, em especial, promoverá a publicação do Jornal Brasil Presbiteriano, a produção e veiculação de programas de TV, rádio, vídeo e o Portal da IPB na internet.

Parágrafo 2º - Para consecução de suas atribuições, a RPC deverá trabalhar de forma articulada e harmônica com órgãos e autarquias da IPB que já atuam neste campo, especialmente com a Luz para o Caminho e com a Casa Editora Presbiteriana.

Parágrafo 3º - Para cobrir custos e viabilizar o cumprimento dos seus objetivos, a Rede Presbiteriana de Comunicação - RPC poderá estabelecer convênios e parcerias éticas, e utilizar sua estrutura para prestar serviços a terceiros, desde que os produtos ou serviços não contenham elementos, em seu conteúdo, que firam quaisquer princípios da Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB, recursos estes que serão aplicados exclusivamente em sua finalidade.

Artigo 3º - A duração da Associação será por tempo indeterminado.

Capítulo II - Dos Associados

Artigo 4º - É associada fundadora da **Rede Presbiteriana de Comunicação, a Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB)**, pessoa jurídica de direito privado, de fins religiosos, inscrita no CNPJ sob n. 00.093.385/0001-89, com sede e foro civil em Brasília – DF.

Artigo 5º - A **Rede Presbiteriana de Comunicação - RPC** terá, ainda, número ilimitado de sócios mantenedores, pessoas físicas ou jurídicas, constituídos das seguintes categorias:

- I. **Sócios Efetivos**: que contribuem regularmente para a Associação, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;
- II. **Sócios Voluntários**: que contribuem para a Associação, sem compromisso de regularidade;
- III. **Sócios Honorários**: que prestam relevantes serviços à Associação ou à IPB.
- IV. **Sócios Beneméritos**: são pessoas físicas ou jurídicas que tragam contribuições consideradas relevantes à Associação.

Parágrafo Único – Os títulos referidos nas alíneas “III” e “IV”, acima, serão conferidos pelo Conselho Deliberativo, por indicação de dois Diretores.

Artigo 6º - Os associados, conselheiros e sócios mantenedores não respondem com seus bens, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da **Rede Presbiteriana de Comunicação - RPC**.

Capítulo III - Da Administração e Representação

Artigo 7º - O Conselho Deliberativo é o órgão superior de administração e direção da **Rede Presbiteriana de Comunicação - RPC**.

Artigo 8º - É órgão consultivo do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal.

Artigo 9º - A Associação será representada, ativa e passivamente pelos Diretores.

Capítulo IV - Do Conselho Deliberativo

Artigo 10 – O Conselho Deliberativo da RPC é composto de 7 (sete) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Supremo Concílio da IPB ou por sua Comissão Executiva, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - O Presidente do Supremo Concílio da IPB é membro ex-officio do Conselho, sem direito a voto.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo, sempre que necessário, convidará, a seu critério, assessores técnicos especializados, para participarem de suas reuniões, sem direito a voto.

Artigo 11 – Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados por suas funções. Entretanto, suas despesas de viagem, alimentação, hospedagem, comunicação e outras, devidamente autorizadas pelo Conselho, serão ressarcidas pela tesouraria da RPC, respeitados os limites orçamentários.

Parágrafo único – Qualquer pessoa que ocupe cargo remunerado na Rede Presbiteriana de Comunicação, ou em seus órgãos, entidades, setores ou serviços, são inelegíveis para o Conselho Deliberativo.

Artigo 12 – Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Eleger anualmente o seu Presidente e o seu Secretário.
- b) Admitir e demitir os Diretores.
- c) Gerir toda a vida da Rede Presbiteriana de Comunicação, cumprindo e fazendo cumprir as finalidades descritas no Artigo 2º e seus parágrafos.

Artigo 13 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Artigo 14 – Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- b) Representar a Rede Presbiteriana de Comunicação em juízo, cabendo-lhe juntamente com outro membro do Conselho Deliberativo outorgar procuração “ad-juditia”;
- c) Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, escrituras públicas de aquisição, alienação e permuta, convênios, cessão em comodato, hipoteca de bens imóveis, aquisição de equipamentos, contratação de direitos autorais e conexos.

Capítulo V - Dos Diretores

Artigo 15 – A Associação terá 2 (dois) Diretores, escolhidos entre os membros em plena comunhão com a Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB, denominados: **Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Produção e Programação.**

Parágrafo Primeiro - Os Diretores da RPC não poderão acumular funções com a de membro do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo - Todos os documentos que possam envolver responsabilidades e obrigações à RPC, exceto os citados na letra c do Artigo 14, serão assinados pelos dois Diretores, após terem sido aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 16 – Os Diretores reportam-se individual e solidariamente ao Conselho Deliberativo nas matérias de sua respectiva competência.

Artigo 17 – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto e as decisões do Conselho Deliberativo;
- II. Dirigir e supervisionar as atividades da Rede Presbiteriana de Comunicação nos assuntos de sua área;
- III. Movimentar as contas bancárias da Associação, sempre em conjunto com o Diretor de Produção e Programação;
- IV. Submeter ao Conselho Deliberativo orçamento econômico - financeiro e o plano de aplicação para as disponibilidades financeiras da Associação;
- V. Coordenar as atividades de planejamento estratégico e operacional da Associação, acompanhando a sua execução e reportando o andamento ao Conselho Deliberativo;
- VI. Acompanhar a execução orçamentária, no decorrer do exercício;
- VII. Representar a entidade nas matérias de sua competência, conforme Artigo 9º;
- VIII. Relatar mensalmente ao Conselho Deliberativo, as atividades da Rede Presbiteriana de Comunicação e o balancete financeiro;

- IX. Relatar mensalmente aos Associados, através do Conselho Deliberativo, o movimento financeiro da **Rede Presbiteriana de Comunicação** e de suas atividades;
- X. Em conjunto com o Diretor de Produção e Programação ou seu Procurador, assinar os documentos que envolvam responsabilidades da Associação.

Artigo 18 – Compete ao Diretor de Produção e Programação:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo;
- II. Dirigir e supervisionar todos os trabalhos de produção e programação de **Rede Presbiteriana de Comunicação**;
- III. Juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, movimentar as contas bancárias da Associação;
- IV. Participar das atividades de planejamento estratégico e operacional da Associação e acompanhar a sua execução, reportando o andamento ao Conselho Deliberativo nas áreas de sua competência;
- V. Representar a entidade nas matérias de sua competência, conforme Artigo 9º;
- VI. Relatar mensalmente ao Conselho Deliberativo, as atividades de produção da **Rede Presbiteriana de Comunicação**;
- VII. Relatar mensalmente aos associados, através do Conselho Deliberativo, as atividades de produção da **Rede Presbiteriana de Comunicação**;
- VIII. Em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro ou seu Procurador, assinar os documentos que envolvam responsabilidades da Associação.

Artigo 19 – Os Diretores respondem solidariamente por seus atos e pelos bens, havidos e por haver, pelas importâncias sob sua responsabilidade.

Capítulo VI - Do Patrimônio e a Aplicação

Artigo 20 – O Patrimônio Social se constitui dos bens de seu ativo contábil, de contribuições de seus associados, doações, subvenções, legados, bens resultantes das atividades sociais e de parcerias.

Artigo 21 – A **Rede Presbiteriana de Comunicação - RPC** não distribuirá, a título de lucro ou de participação nos resultados, qualquer parcela do seu patrimônio, e reaplicará em sua própria finalidade estatutária, no país, todos os bens e recursos obtidos em sua atividade social.

Capítulo VII - Do Exercício Social, Conselho Fiscal e das Auditorias

Artigo 22 – O exercício social e fiscal coincidirá com o ano civil.

Artigo 23 – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos, sendo pelo menos um deles Contador com registro no CRC, e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Supremo Concílio da IPB ou por sua Comissão Executiva, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se para exame das contas após o fechamento do exercício, fiscalizando todo o movimento financeiro da Rede Presbiteriana de Comunicação, apresentando seu parecer e relatório ao Conselho Deliberativo;

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser remunerados por suas funções e não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Artigo 24– As contas, balancetes, balanços, demonstrativos, documentos contábeis e relatórios financeiros da Associação serão submetidos anualmente a uma auditoria pela Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB.

Capítulo VIII - Da Extinção e Liquidação

Artigo 25– A Associação poderá ser extinta por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, homologada pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB ou por sua Comissão Executiva.

Artigo 26 – Se aprovada e homologada a extinção, o Patrimônio Social remanescente, feito o balanço e liquidado o passivo, será destinado a instituição de finalidade similar, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social, sediada no território nacional, indicada pela associada fundadora.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 27 – A Rede Presbiteriana de Comunicação adotará a denominação fantasia de “RPC”.

Artigo 28 – A RPC atenderá, cumprirá e zelará pelo cumprimento estrito, em todas as suas mensagens, de qualquer natureza e por qualquer mídia, aos **Princípios Gerais da Linha Editorial da RPC**, aprovados na CE-SC/IPB-2001.

Artigo 29 – A Associação dará atendimento dentro dos fins estabelecidos neste Estatuto, sem distinção de cor, raça, classe social ou confissão religiosa.

Artigo 30 – Estes Estatutos poderão ser reformados, no todo ou em parte, por proposta aprovada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo. As reformas entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou por sua Comissão Executiva.

Artigo 31 – A RPC incorpora e é a sucessora das responsabilidades e atribuições do extinto Conselho de Comunicação e Marketing da IPB.

Doc. 02
04/07/02
[Handwritten signature]

Ementa ao Documento Relatório do CC&M
Assunto: Alteração dos Estatutos da LPC

Em síntese o relatório contém:

Proposta de alteração dos estatutos da LPC, com o objetivo de igualar o número de conselheiros no CD-LPC da IPB e da BTGH, e transferir a subordinação da LPC do CC&M para a IPB.

Sr. Secretário Executivo do SC/IPB:

Informamos que o Conselho de Comunicação e Marketing, em sua Reunião do dia 28/02/2002,


considerando:

1. Que historicamente a Assembléia da Luz pra o Caminho tinha uma participação paritária com 3 conselheiros indicados pela IPB e 3 conselheiros indocados pela parceira The Back to God Hour, da Christian Reformed Church;
2. Que na CE-SC-IPB-2000, a IPB tomou a decisão de tornar a LPC o seu braço eletrônico;
3. Que, em função dessa nova diretriz, aprovou-se um novo Estatuto no qual o CD-LPC passou a ter 4 conselheiros indicados pela IPB e apenas 1 indicado pelo TBGH;
4. Que, com a criação da RPC, a IPB acabou decidindo por instrumentalizar seu braço eletrônico por outra solução; retornando a LPC ao seu papel original;
5. Que, em vista disto, parece-nos justo, com nosso parceiro, que sustenta integralmente a obra, que se re-equilibre a representação;
6. Que, para que isto aconteça, é necessário uma reforma no estatuto de LPC.

decidiu propor à CE/SC/IPB:

1. Reformar os Estatutos da LPC para que os conselheiros a serem indicados pela IPB sejam escolhidos pelo SC-IPB;
2. Reformar os Estatutos da LPC para equilibrar as indicações dos conselheiros no CD-LPC, conforme minuta em anexo.

Americana, 14 de fevereiro de 2002


Pb. Gunnar Bedicks Junior
Secretário do CC&M

Reunião da CE-SC-IPB 2002
Campinas - SP

Estado de Illinois com sede em Palos Heights, Estados Unidos da América do Norte.

Artigo 5º - Os associados e conselheiros não respondem, com seus bens, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais de Luz Para o Caminho.

Capítulo III Da administração e Representação

Artigo 6º - O Conselho Deliberativo é o órgão superior de administração e direção da Luz Para o Caminho (cap. IV).

Artigo 7º - A superior administração de Luz Para o Caminho será exercida pelo Conselho Deliberativo, por intermédio de um Diretor Executivo.

Artigo 8º - São órgãos consultivos do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e o Conselho Editorial e Artístico, cujas naturezas e atribuições estão definidas no Regimento Interno.

Artigo 9º - A associação será representada, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, pelo Diretor Executivo.

Capítulo IV Do Conselho Deliberativo

Artigo 10 - O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes.

Parágrafo único - O mandato de cada Conselheiro será de até 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido pelas associadas.

Artigo 11 - A Igreja Presbiteriana do Brasil elegerá 3 (três) conselheiros efetivos e 2 (dois) suplentes.

Artigo 12 - "The Back to God Hour" (TBGHH) da Igreja Cristã Reformada da América do Norte (CRCNA) elegerá 3 (três) conselheiros efetivos e 2 (dois) suplentes.

Parágrafo único - Os conselheiros devem ser membros comungantes da Igreja Presbiteriana do Brasil ou da Igreja Cristã Reformada da América do Norte.

Artigo 13 - O Diretor Executivo terá assento no Conselho Deliberativo, com voz, mas sem direito a voto.

Artigo 14 - O Conselho Deliberativo se regerá por Regimento Interno aprovado pelos associados TBGHH e IPB.

Parágrafo único - As decisões do Conselho Deliberativo reger-se-ão pelo voto da maioria simples de seus membros.

Capítulo V Do Diretor Executivo

Artigo 15 - O Diretor Executivo será a pessoa incumbida de dar cumprimento às diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo, nos termos destes Estatutos, para alcançar seus fins sociais.

Artigo 16 - O Diretor Executivo será contratado e designado pela associada "The Back to God Hour/CRCNA", em comum acordo com o Conselho Deliberativo de Luz Para o Caminho, com mandato por tempo indeterminado, sendo ele, membro da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Artigo 17 - Compete ao Diretor Executivo:

- I. Cumprir e fazer as normas deste Estatuto e as deliberações do Conselho Deliberativo;
- II. Dirigir e supervisionar todos os trabalhos da Luz Para o Caminho;
- III. Movimentar as contas bancárias sempre em conjunto com o Diretor Administrativo - Financeiro, ou com um procurador indicado pelo Conselho Deliberativo;
- IV. Submeter ao Conselho Deliberativo plano de ação para o semestre seguinte e de aplicação para as disponibilidades financeiras da Associação;
- V. Acompanhar a execução orçamentária, no decorrer do exercício;
- VI. Representar a entidade conforme o art. 9.º, constituindo mandatários ou procuradores, em nome da associação e em defesa de seus interesses, especificando nos respectivos instrumentos os atos que poderão praticar, sendo permitida a procuração ad judícia por tempo indeterminado.
- VII. Relatar mensalmente à IPB e à TBTGH as atividades da Luz Para o Caminho e o balancete financeiro;

Capítulo VI Do Patrimônio e sua Aplicação

Artigo 18 - O Patrimônio Social se constitui dos bens de seu ativo contábil, assim como de contribuições de seus associados, doações, subvenções, legados e bens resultantes das atividades sociais.

Artigo 19 - A Luz Para o Caminho não distribuirá, a título de lucro ou de participação no resultado, qualquer parcela do seu patrimônio, e reaplicará em sua própria finalidade estatutária, no país, todos os bens e recurso obtidos em sua atividade social.

Capítulo VII Do Exercício Social e Conselho Fiscal

Artigo 20 - O exercício social e fiscal se estenderá do dia 1 de janeiro a 31 de dezembro a cada ano.

Artigo 21 - O Conselho Fiscal se comporá de 3 (três) membros, com indicação de um membro pela TBTGH e dois pela IPB, sendo que pelo menos um deverá ter conhecimentos contábeis.

§ 1.º - O Relator do Conselho Fiscal será escolhido entre um dos três membros indicados e por eles.

§ 2.º - O mandato será de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

§ 3.º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se para exame das contas e após o fechamento do exercício, fiscalização de todo o movimento financeiro de LPC, apresentando seu parecer e relatório ao Conselho Deliberativo.

§ 4.º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser remunerados por suas funções e não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associações.

Capítulo VIII Da Extinção e Liquidação

Artigo 22 - A Associação poderá ser extinta por decisão do seu Conselho Deliberativo, desde que aprovada por votação de pelo menos 5 (cinco) dos seus membros, dependendo de homologação, por escrito, de seus associados (art. 4).

Artigo 23 - Se aprovada e homologada a extinção, o Patrimônio Social remanescente, feito o balanço e liquidado o passivo, será destinado a instituição de fins idênticos, com registro no Conselho Nacional de Assistência Social, sediada no território nacional, indicada pela Igreja Presbiteriana do Brasil.

Capítulo IX Das Disposições Gerais

Artigo 24 - Luz Para o Caminho adotará a denominação de fantasia de LPC Comunicações.

Artigo 25 - A Associação se propõe atender as pessoas, dentro dos fins proposto neste Estatuto, sem distinção de cor, raça, classe social e religião.

Artigo 26 - Estes Estatutos serão reformáveis no todo ou em partes por proposta de 4 (quatro) dos membros do Conselho Deliberativo, com a devida aprovação, por escrito, das associadas IPB e TBTGH.

Capítulo X
Das Disposições Transitórias

Artigo 27 - Em 90 dias deverá ser apresentada minuta do Regimento Interno para debate e aprovação.

Parágrafo único - Até a devida aprovação do Regimento Interno, utilizar-se-á do Regimento atual, no que não conflitante com o presente Estatuto Social.

Declaração

Declaro a bem da verdade, que o presente documento, datilografado no anverso de 5 (cinco) folhas de papel, tamanho ofício, constitui, em seu interior teor, os Estatutos Sociais da associação civil "Luz Para o Caminho, devidamente aprovados em 12 de abril de 1976 e reformados em 23 de janeiro de 1984, 6 de março de 1998, 14 de maio de 1988 e ... conforme ata ... da assembléia.

Alcides Martins Jr.
Presidente

José Henrique Tavares de Araújo
Secretário